



Protocolo/Ano: 9446/2025 Data Abertura: 30/06/2025 09:37
Requerente: Secretaria de Administração e Finanças
Grupo/Assunto: Administração e Finanças / Impugnação de Edital
Complemento: PE nº 34/2025 - AUTO LUK COMÉRCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA -
IMPUGNAÇÃO.
Local/Sublocal (Abertura): Secretaria de Administração e Finanças / Licitações e Contratos

É VEDADA A TRAMITAÇÃO DESTE PROCESSO EM MÃOS.



Comprovante de Abertura do protocolo 9446/2025

30/06/2025 09:37:56

REQUERENTE:

Secretaria de Administração e Finanças - 46.634.259/0001-95

E-MAIL:

ENDEREÇO DO REQUERENTE:

Rua NOVE DE JULHO, 690, - Centro, 18300-900, Capão Bonito-SP, Brasil

ASSUNTO:

Impugnação de Edital

ANEXOS:

Auto Luck Impugnacao |

ENDEREÇO DE ATUAÇÃO:

O Assunto não utiliza endereço de atuação

COMPLEMENTO:

PE nº 34/2025 - AUTO LUK COMÉRCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA - IMPUGNAÇÃO.


LUCAS HENRIQUE FERREIRA

Agente de Contratação



Capão Bonito, 30 de Junho de 2025

f76bd4c0-8699-48be-924f-179c0caf5ed2

	<p>AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP. <i>Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas</i> <i>CEP 81.530-310 – Curitiba/PR</i> CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07 FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516 e-mail: licita.autoluk@gmail.com</p>
---	---

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTA,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPAO BONITO (SP).

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2025.

A **Autoluk Comércio De Pneumaticos E Peças Ltda.** com sede na cidade de Curitiba - Pr, à **Rua Heitor Andrade, 865 – Cs1 – Jardim Das Americas – Cep 81.530-310**, inscrição no CNPJ/MF sob nº **20.063.556/0001-34**, Fone/Fax: (41) 3085-7211 / 3076-7209/7210/7211, e-mail: licita.autoluk@gmail.com, por intermédio de seu representante legal o **Sra. Margarete Hamish do Amaral**, portador da Carteira de Identidade nº 1425462-0/SSP-SC e do CPF nº 596.523.229-20, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO


Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 11/07/2025, e hoje é dia 27/06/2025, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 164, da Lei nº. 14.133/2024.

DA IMPOSSIBILIDADE DE EXIGIR ETIQUETAGEM MÍNIMA PARA TODOS OS ITENS DO CERTAME

A Impugnante é empresa nacional, regularmente constituída, devidamente qualificada e tecnicamente apta para licitar e contratar com a administração pública em geral, atua no comércio atacadista e varejista de pneus, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar, de diversos modelos e aplicações.

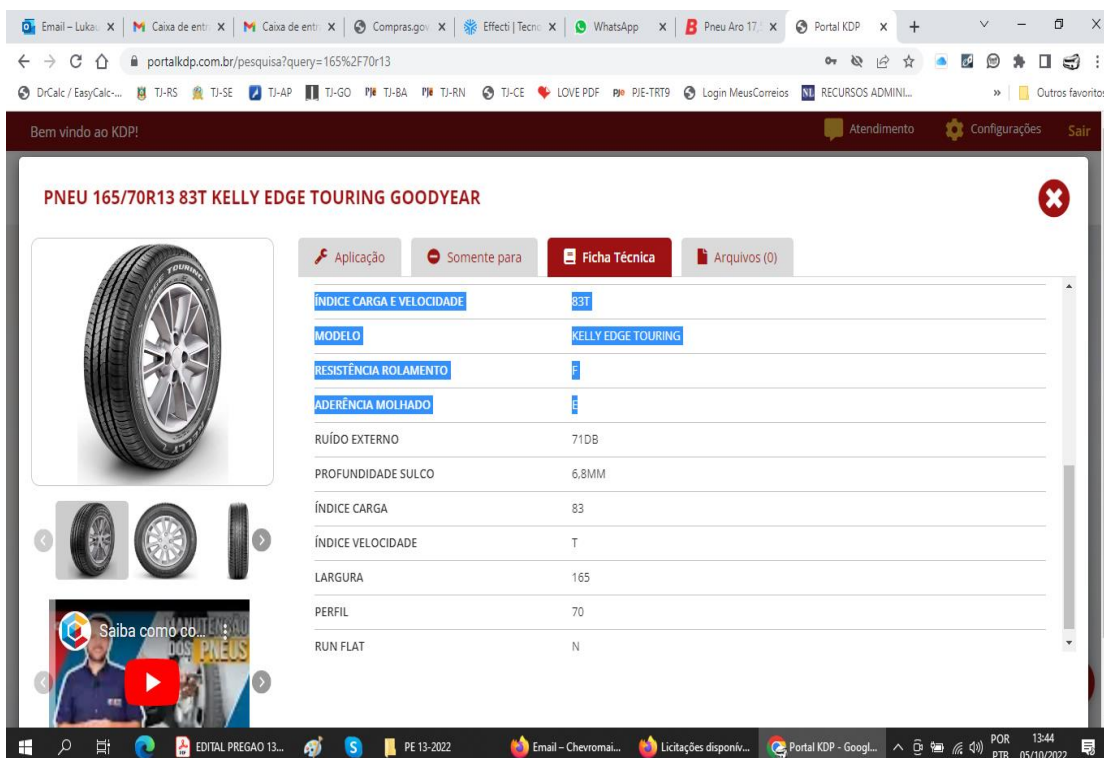
Observa-se no edital que só será admitida a oferta de pneus que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) seguinte(s) categoria(s): “A”, dos requisitos “RESISTENCIA” e “ADERENCIA”, nos termos da Portaria INMETRO nº 379, de

AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.
Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas
CEP 81.530-310 – Curitiba/PR
CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07
FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516
e-mail: licita.autoluk@gmail.com



2021, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória. Tal disposição é considerada uma verdadeira afronta à Constituição Federal e merece ser alterada, ampliando assim a participação das empresas licitantes que laboram com produtos de origem internacional.

Conforme comprovações abaixo, esses índices variam nas principais marcas do Brasil como Pirelli, Goodyear e Dunlop entre a letra "E" e "F". Com isso, não existe nenhuma marca que atende a necessidade específica do edital.


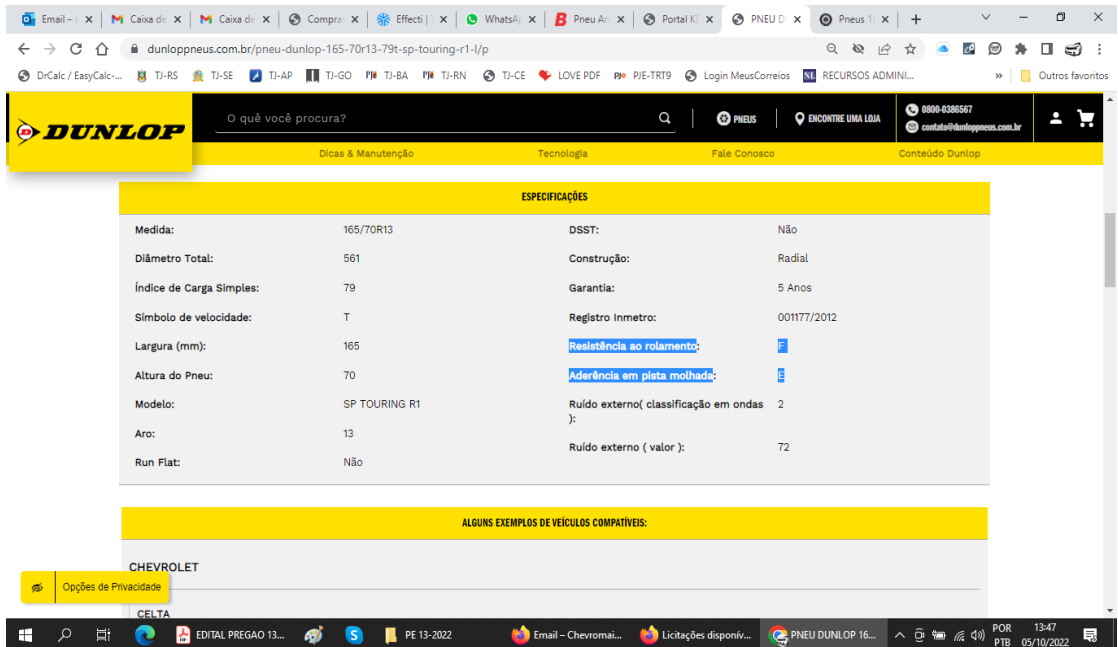


PNEU 165/70R13 83T KELLY EDGE TOURING GOODYEAR

Aplicação | Somentes para | **Ficha Técnica** | Arquivos (0)

ÍNDICE CARGA E VELOCIDADE	83T
MODELO	KELLY EDGE TOURING
RESISTÊNCIA ROLAMENTO	F
ADERÊNCIA MOLHADO	E
RUÍDO EXTERNO	71DB
PROFUNDIDADE SULCO	6,8MM
ÍNDICE CARGA	83
ÍNDICE VELOCIDADE	T
LARGURA	165
PERFIL	70
RUN FLAT	N

AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.
Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas
CEP 81.530-310 – Curitiba/PR
CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07
FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516
e-mail: licita.autoluk@gmail.com

DUNLOP O que você procura?

Dicas & Manutenção Tecnologia Fale Conosco Conteúdo Dunlop


ESPECIFICAÇÕES

Medida:	165/70R13	DSST:	Não
Diâmetro Total:	561	Construção:	Radial
Índice de Carga Simples:	79	Garantia:	5 Anos
Símbolo de velocidade:	T	Registro Inmetro:	001177/2012
Largura (mm):	165	Resistência ao rolamento:	F
Altura do Pneu:	70	Aderência em pista molhada:	E
Modelo:	SP TOURING R1	Ruído externo (classificação em ondas):	2
Aro:	13	Ruído externo (valor):	72
Run Flat:	Não		

ALGUNS EXEMPLOS DE VEÍCULOS COMPATÍVEIS:

CHEVROLET

Opções de Privacidade




PIRELLI
ITALIAN TECHNOLOGY

Cinturato
CINTURATO P1 185/70R14 88H

Energy Efficiency Class: E
 Wet Grip Class: E
 Noise Class: 70 dB

conpet
 Segurança

Global Tire Partner

	<p>AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP. Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas CEP 81.530-310 – Curitiba/PR CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07 FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516 e-mail: licita.autoluk@gmail.com</p>
---	--

Deste modo, vimos por meio da presente impugnação solicitar a retirada das especificações dos termos “RESISTENCIA” e “ADERENCIA”, especificamente do TERMO DE REFERENCIA do Edital do Pregão Eletrônico.


DO DIREITO

A exigência de produtos de fabricação nacional, vedando à oferta de produtos importados, ora imposta pela Administração Pública, fere violentamente o princípio constitucional da isonomia.

Como nossa Carta Magna e as próprias legislações de licitação preveem, deve prevalecer a igualdade entre os licitantes, sendo que somente é possível estabelecer-se restrições ou vedações no que concerne a algum aspecto que seja pertinente ao objeto do contrato. A qualificação exigida para fins de habilitação deve ser somente aquela indispensável e suficiente para garantir a regular execução do objeto contratado. É isso que estabelece a parte final do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal:

Art.. 37 A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e também ao seguinte: [...] XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (original sem grifos)

Ademais, a Súmula nº 15 do Tribunal diz que, em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiros alheio à disputa, e a Súmula nº 17 proíbe que se exijam, para fins de habilitação, certificações de qualidade ou quaisquer outras não previstas em Lei. De fato, se o produto é de procedência nacional ou estrangeira em nada interfere, devendo se classificar no processo licitatório a empresa que venha a oferecer o objeto com melhor preço do certame, com as garantias necessárias que observe a especificação editalícia com qualidade e atenda integralmente as normas técnicas brasileiras vigentes, tudo de modo a alcançar os justos interesses do Órgão

	<p>AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP. Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas CEP 81.530-310 – Curitiba/PR CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07 FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516 e-mail: licita.autoluk@gmail.com</p>
---	--


Licitante. Ademais, o Princípio da Competitividade proíbe a existência de cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou que estabeleçam preferências ou distinções em razão de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante ao objeto contratado.

Os requisitos de qualificação técnica exigidos dos proponentes devem ser justificados pela área técnica, a fim de garantir a lisura de tal expediente, uma vez que as condições a serem exigidas podem restringir competitividade da licitação. Assim, se no processo administrativo inexistir a devida justificativa da razão para determinada exigência, tal edital deverá ser apresentado ao Tribunal de Contas competente, conforme abaixo Acórdão 1580/2005 do TCU – 1ª.

Sobre o tema, o mestre Marçal Justen Filho preleciona:

“O edital deverá subordinar-se aos preceitos constitucionais e legais. Não poderá conter proibição ou exigências que eliminem o exercício do direito de licitar, importem distinções indevidas ou acarretem preferências arbitrárias.(...)” (“Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos”, 5ª edição, pg. 380) Celso Antônio Bandeira de Melo em sua obra “Curso de Direito Administrativo”, 6ª edição, capítulo IX, página 296, ensina: “(...) O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia.

Dessa forma, vê-se que a vedação imposta pela carta licitatória em apreço se contrapõe veementemente à legislação constitucional e infraconstitucional, pois impede a participação de empresas que, como a ora Impugnante, têm todas as condições para participar do processo licitatório. Ademais, se a lei proíbe a distinção entre empresas estrangeiras e nacionais, não tem cabimento a distinção entre produtos nacionais e produtos estrangeiros, fixada através da vedação que ora se impõe via regra editalícia. Tanto é patente a veracidade do exposto até o presente momento, que o Judiciário se posiciona contra toda e qualquer restrição arbitrária imposta pela Administração em processos licitatórios, conforme é possível depreender se, analisando os julgados existentes quanto à matéria.

	<p>AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP. <i>Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas</i> <i>CEP 81.530-310 – Curitiba/PR</i> CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07 FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516 e-mail: licita.autoluk@gmail.com</p>
---	---

Acerca das restrições inconstitucionais, confirmam-se os julgados transcritos na RTJ 103/933; 112/993; 115/576; 120/21; Lex STF 97/239; 97/97; Lex STJ/TRF 5/342; RT 666/80, entre outros tantos. Importante que fique claro, especialmente no que se refere aos pneus, a competência da Administração para exigir dos Licitantes interessados, o necessário enquadramento dos itens de pneus nas normas técnicas brasileiras, a existência do selo de qualidade e de conformidade concedido pelo INMETRO, órgão competente para estabelecer o indispensável conceito de avaliação da segurança e da qualidade dos itens de pneus, em especial. Devem atender o Regulamento Técnico RTQ 41 de avaliação do IQA – Instituto de Qualidade Automotiva, a Portaria INMETRO nº 5, de 14 de janeiro de 2000 e a Norma INMETRO nº NIE-DQUAL-044, de julho de 2000, excetuando-se dessa exigibilidade, é claro, aqueles pneus do tipo militar, os de uso fora de estrada, os industriais e os agrícolas, que não são alcançados pela Norma INMETRO, assim como câmaras de ar e protetores de câmaras (ver Normas citadas).

DO PEDIDO

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

- a) exclua do texto editalício em questão, a exigência de etiquetagem mínima que nitidamente frustram o caráter competitivo do certame;
- b) permita a ampliação da disputa e a participação de empresas que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;

CONCLUSÃO

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.



Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas

CEP 81.530-310 – Curitiba/PR

CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07

FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516

e-mail: licita.autoluk@gmail.com

Termos no quais,

Pede-se deferimento.

Curitiba, 27 de Junho de 2025.

Margarete H. do Amaral

MARGARETE HAMISH DO AMARAL

PROPRIETARIA

RG: 1425462-0/SSP-SC

CPF: 596.523.229-20



Comprovante de Juntada do protocolo 9446/2025

02/07/2025 16:26:24

LOCAL:

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 22 - LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

Resposta Impugnacao |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 9446/2025 os documentos de número 3 até 3

APP

ANA PAULA HONORIA MOREIRA PEREIRA

Diretora da Divisão de Compras, Licitações e Contratos



Capão Bonito, 2 de Julho de 2025

d4aa954b-ac67-4c97-8de5-
56e5b6dbed80

PROCESSO: 9446/2025

OBJETO: SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – Aquisição de Pneus para uso nos veículos, caminhões, maquinas pesadas, tratores, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, Agropecuária, Obras e Meio Ambiente.

EMPRESA: AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP

Após análise dos argumentos apresentados pela empresa impugnante, verifica-se que os critérios estabelecidos no Termo de Referência afrontam o Princípio da Competitividade, ao estabelecer exigências que comprometem, restringem ou frustram o caráter competitivo da licitação

Diante dos fundamentos expostos e visando garantir a ampla competitividade, a isonomia entre os participantes e a segurança jurídica do processo licitatório, **solicitamos a suspensão temporária do certame**, a fim de que sejam realizados os devidos ajustes no edital, de modo a esclarecer os pontos controversos e garantir a plena conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

ANA PAULA HONORIA MOREIRA PEREIRA
DIRETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.





Comprovante de Juntada do protocolo 9446/2025

04/07/2025 09:31:49

LOCAL:

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 22 - LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

Julgamento Suspensao |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 9446/2025 os documentos de número 5 até 5

LUCAS HENRIQUE FERREIRA

Agente de Contratação



Capão Bonito, 4 de Julho de 2025

24343be7-9d3c-42de-af88-f288cec4875c

JULGAMENTO O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Processo 8631/2025

EMPRESA: AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO N°034/2025

1- Trata-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto por **AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP**, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ sob o n.º 20.063.556/0001-34**, ora Impugnante, contra o **Edital 061/2025** do pregão em referência, cujo objeto é **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – Aquisição de Pneus para uso nos veículos, caminhões, máquinas pesadas, tratores, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, Agropecuária, Obras e Meio Ambiente**.

DAS RAZÕES

2 - A impugnante **SOLICITA** que Administração Pública altere os critérios estabelecidos no instrumento convocatório, especificamente quanto à exigência de que os pneus ofertados atendam à **Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE)** nas categorias “A” para os requisitos de resistência e aderência, conforme exigido no Termo de Referência. Alega que tal exigência compromete o caráter competitivo do certame, visto que nenhuma das principais marcas do mercado (como Pirelli, Goodyear e Dunlop) atende simultaneamente a esses critérios, restringindo a participação de fornecedores, inclusive aqueles com produtos de origem internacional.

3- A empresa argumenta ainda que tal exigência infringe os princípios constitucionais da **ISONOMIA E DA COMPETITIVIDADE**, além de contrariar a jurisprudência consolidada e dispositivos legais que vedam exigências desnecessárias e restritivas não justificadas tecnicamente.

DO JULGAMENTO

4 - Após análise das alegações apresentadas e, em especial, com base na **MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DA DIRETORA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**, verifica-se que os critérios definidos no edital de fato afrontam o Princípio da Competitividade, ao estabelecer exigências que comprometem, restringem ou frustram o caráter competitivo da licitação

5 - A autoridade técnica, responsável pela elaboração do Termo de Referência, **CONCORDOU COM OS ARGUMENTOS APRESENTADOS**, reconhecendo a necessidade de ajustes no instrumento convocatório para garantir a ampla competitividade, isonomia entre os participantes e segurança jurídica do processo licitatório.

6 - Por fim, considerando os fundamentos aqui demonstrados e, sobretudo, em respeito aos princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência, decide-se por **CONHECER DA IMPUGNAÇÃO E, NO MÉRITO, DEFERIR AS RAZÕES CONTIDAS NA PEÇA INTERPOSTA, DANDO-LHE PROVIMENTO INTEGRAL**.

7 - Dessa forma, o edital será **RETIFICADO** nos pontos indicados, com a **REPUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** e o **REAGENDAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA**, de modo a oportunizar ampla participação dos interessados sob critérios claros, objetivos e legalmente amparados.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura eletrônica.

Lucas Henrique Ferreira
Pregoeiro Municipal





Comprovante de Juntada do protocolo 9446/2025

07/07/2025 08:42:58

LOCAL:

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 22 - LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

Publicacao de Suspensao |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 9446/2025 os documentos de número 7 até 7

LUCAS HENRIQUE FERREIRA

Agente de Contratação



Capão Bonito, 7 de Julho de 2025



Licitações

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025 – PROCESSO Nº 8898/2025: O presente objeto consiste a proposta mais vantajosa, contratação de empresa especializada na realização de exames de ultrassonografia morfológica, ultrassonografia morfológica com doppler de artérias umbilicais, ultrassonografia obstétrica com doppler, ecocardiograma fetal e ecocardiograma, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. A abertura se dará no dia 21 de julho de 2025, às 09h00min.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025 – PROCESSO Nº 7194/2025: O presente objeto consiste a proposta mais vantajosa, Contratação de Empresa Especializada do Ramo de Engenharia para Fornecimento e Instalação de Equipamentos Propulsores no Parque Municipal “Parque das Águas” em Capão Bonito – SP, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, deste Município, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. A abertura se dará no dia 23 de julho de 2025, às 09h00min.

Capão Bonito/SP, 04 de julho de 2025.

Dr. Júlio Fernando Galvão Dias
– Prefeito Municipal –

O Edital na íntegra poderá ser obtido ou consultado através do site www.licitacao.capaobonito.sp.gov.br e o Eletrônico www.bnc.org.br “Acesso Identificado”, objetivando o credenciamento ao sistema.

SUSPENSÃO E REABERTURA DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2025 – PROCESSO Nº 2918/2025 - SUSPENDE-SE o presente certame licitatório, para análise e parecer jurídico. Após será designada nova data que se dará em 10 de julho de 2025 as 14:00 horas. Após serão devidamente comunicadas às empresas interessadas, bem como, publicadas nos órgãos de costume.

Capão Bonito, 04 de julho de 2025.

Edvaldo Hilário de Queiroz
– Pregoeiro Municipal – Agente de Contratação –

SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025 – PROCESSO Nº 8631/2025 - SUSPENDE-SE o presente certame licitatório “SINE DIE”, para readequações no presente edital. Após será designada nova data. As readequações e a nova data de abertura serão devidamente comunicadas às empresas interessadas, bem como, publicadas nos órgãos de costume

Capão Bonito, 04 de julho de 2025.

Lucas Henrique Ferreira
– Pregoeiro Municipal –

CONTINUA...



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 7 de julho de 2025 | Caderno Municípios | Seção Atos Municipais

Suspensão e reabertura da Concorrência Pública nº 03/2025 e Suspensão do Pregão Eletrônico nº 034/2025

SUSPENSÃO E REABERTURA DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2025 – PROCESSO Nº 2918/2025 - SUSPENDE-SE o presente certame licitatório, para análise e parecer jurídico. Após será designada nova data que se dará em 10 de julho de 2025 as 14:00 horas. Após serão devidamente comunicadas às empresas interessadas, bem como, publicadas nos órgãos de costume.

- Edvaldo Hilário de Queiroz - - Pregoeiro Municipal - Agente de Contratação -- Capão Bonito, 04 de julho de 2025 -

SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025 – PROCESSO Nº 8631/2025 - SUSPENDE-SE o presente certame licitatório "SINE DIE", para readequações no presente edital. Após será designada nova data. As readequações e a nova data de abertura serão devidamente comunicadas às empresas interessadas, bem como, publicadas nos órgãos de costume.

- Lucas Henrique Ferreira - - Pregoeiro Municipal - - Capão Bonito, 04 de julho de 2025 -



